

PROCESSO Nº : 710725/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO : MARIA ALINE QUEIROZ DE FRANÇA
**EQUIPE TÉCNICA : MARCELO TAKAO TANAKA - 2ª Secretaria de Controle Externo
SANDRA DA COSTA CAMPOS – Coordenadora da Equipe Técnica**
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO DA PROPOSTA DE VOTO

1. O MTPREV (Mato Grosso Previdência), encaminha os presentes autos para apreciação da legalidade e para fins de registro dos Atos que se referem à Pensão por Morte, concedida em caráter temporário, a favor da Sra. **MARIA ALINE QUEIROZ DE FRANÇA**, RG nº 372690-2/SSP-DF e CPF nº 059.282.581-78, na condição de viúva de ex-servidor público, Sr. Glauco Alvez de França, ocorrido em 19/03/2021, ex-investigador de polícia, Classe “E”, Nível “004”, Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no Estado de Cuiabá/MT.

2. O benefício previdenciário foi concedido através do Ato Administrativo nº 350/2021/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.063, página 31, em 13/08/2021¹, com o fundamento nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c artigo 23, artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, §2º, inciso II, todos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI e artigo 2º da Portaria ME nº 424, publicada no Diário Oficial da União de

¹ Doc. Digital nº 230276/2021.

30.12.2020 c/c artigo 252 da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014.

3. A Planilha de Cálculos, que informou o valor dos proventos a favor da pensionista temporária, consta nos autos, tendo sido regularmente apurada pelo Ministério Público de Contas e pela equipe auditora².

4. A 2^a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, em análise técnica, concluiu pela legalidade do Registro do Ato Administrativo nº 350/2021/MTPREV e da planilha de benefício.

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer Ministerial nº 1.267/2022³, opinando pelo registro do Ato Administrativo nº 350/2021/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de cálculo do benefício.

É o Relatório.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2022.

(assinatura digital)⁴
MOISES MACIEL
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

2 Doc. Digital nº 119232/2022.

3 Doc. Digital nº 121161/2022.

4 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Substituto Moises Maciel/Tel. 3613-2919/email:gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br